



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

INEXIGIBILIDADE Nº: 18/2025

OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **EFFICIENCE EVENTOS CORPORATIVOS LTDA**, especializada na organização, promoção e realização de eventos técnico-científicos, para prestação de serviços de organização, planejamento, apoio logístico, operacional e técnico do **1º CONTROLARMS - CONFORMIDADE E LEGITIMIDADE PARA A GESTÃO PÚBLICA**, a ser realizado no período de 17 a 19 de setembro de 2025 na cidade de Campo Grande – MS, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **EFFICIENCE EVENTOS CORPORATIVOS LTDA**, especializada na organização, promoção e realização de eventos técnico-científicos, para prestação de serviços de organização, planejamento, apoio logístico, operacional e técnico do **1º CONTROLARMS - CONFORMIDADE E LEGITIMIDADE PARA A GESTÃO PÚBLICA**, que será realizado entre os dias 17 e 19 de agosto de 2025, na cidade de Campo Grande – MS, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.

Pela análise do objeto descrito na proposta, bem como no TR e ETP, denota-se que tais serviços se enquadram no inciso do III, alínea “f”, do art. 74, da Lei Federal n. 14.133 de 2021, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Tratando-se de contratação de empresa de notória especialização para a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoas, fica caracterizada a natureza singular do objeto pretendido, uma vez que exige a seleção de um executor de confiança, cuja escolha enseja um elevado grau de subjetividade, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos, dado que a empresa possui metodologia própria e seus cursos foram desenhados para o aperfeiçoamento e desenvolvimento de profissionais que atuam na área gestão pública, conforme se verifica nos autos.

No entanto, não basta a demonstração da singularidade do objeto para que seja aplicado o art. 74 da Lei 14.133/21, deve ser comprovado que a futura contratada possui notória especialização e experiência na área da prestação dos serviços, com o desenvolvimento e a prestação de serviços semelhantes aos do objeto contratual em oportunidades anteriores.

Destarte, o §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 preconiza que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades**, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, a notória especialização da empresa **EFFICIENCE EVENTOS CORPORATIVOS LTDA** restou devidamente comprovada mediante a apresentação de portfólio da empresa, currículo da equipe técnica, e registro de eventos similares já realizados, todos compatíveis com o objeto contratado.

Outrossim, ainda em referência a notória especialização, a empresa **EFFICIENCE EVENTOS CORPORATIVOS LTDA** demonstra experiência consolidada na realização de eventos técnicos voltados ao setor público, particularmente na área de controle interno dos órgãos e entidades públicas. Dada a especificidade do tema e o público-alvo (servidores públicos e especialistas na área), é evidente a singularidade do objeto, o que reforça a inviabilidade de competição, conforme disposto na legislação.

Não obstante, a empresa possui em seu corpo técnico excelentes profissionais, com vasta experiência prática e especialidade na temática, contribuindo para escolha da referida empresa, conforme documentos apresentados neste processo.

Além disso, a escolha está amparada nos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, destacando-se:

- Eficiência e economicidade na contratação;
- Interesse público, ao viabilizar a capacitação técnica e o aperfeiçoamento da gestão contábil pública.

Sendo assim, pelas razões expostas, justifica-se a escolha da empresa **EFFICIENCE EVENTOS CORPORATIVOS LTDA** para a organização, promoção e realização de eventos técnico- científicos, para prestação de serviços de organização, planejamento, apoio logístico, operacional e técnico do **1º CONTROLARMS - CONFORMIDADE E LEGITIMIDADE PARA A GESTÃO PÚBLICA**, que será realizado entre os dias 09 e 11 de julho de 2025, na cidade de Campo Grande – MS, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.

Novo Horizonte do Sul/MS, 14 de agosto de 2025.

Mauro Cezar Camargo
Gerente Municipal de Administração e Finanças